

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei Complementar visa a fazer adequações na legislação, tendo como método o bom senso.

A Lei Complementar nº 415, de 1998, foi alterada pela Lei Complementar nº 623, de 2009, que acrescentou incisos ao art. 1º, vedando, em horários e dias que especifica, a permanência de mesas em recuos e passeios públicos fronteiros a bares e outros estabelecimentos, e, a partir disso, uma parte burocrática do Executivo Municipal passou a entender que os alvarás desses estabelecimentos deveriam sofrer a adaptação que as novas regras trouxeram.

Ora, as leis devem ser aplicadas automaticamente. Mas, se isso depende, ainda, de alguma discussão, o presente Projeto de Lei Complementar pretende resolver totalmente a questão, mediante a inclusão de § 6º no art. 1º daquela Lei Complementar.

Outro ponto a ser enfrentado é a adequação da Lei Complementar nº 415/98 ao Decreto nº 13.452, de 2001, que a regulamenta, pois, enquanto que aquela dispõe que os estabelecimentos que se localizarem na parte térrea de edifícios deverão possuir autorização do condomínio respectivo, este dispõe que a autorização deverá ser do condomínio ou do proprietário do local, o que tem muito mais lógica. Assim, com a nova redação do § 5º do art. 1º da referida Lei Complementar, o problema será resolvido.

Isso posto, encaminho para exame de meus pares este Projeto de Lei Complementar, na certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2011.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o § 5º do art. 1º e inclui § 6º nesse artigo da Lei Complementar nº 415, de 7 de abril de 1998 – que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 623, de 23 de junho de 2009, dispondo sobre as condições para a colocação desse mobiliário.**

**Art. 1º** No art. 1º da Lei Complementar nº 415, de 7 de abril de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 623, de 23 de junho de 2009, fica alterado o § 5º, e fica incluído § 6º, conforme segue:

“Art. 1º .....  
.....

§ 5º Os estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo que se localizarem na parte térrea de edifícios deverão possuir autorização do condomínio ou do proprietário do imóvel.

§ 6º O atendimento do disposto neste artigo independerá de obtenção de nova autorização ou alteração do alvará de funcionamento pelos estabelecimentos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.